

PARECER Nº 000001/2025/SEPLAG/CEPAM

De: SEPLAG/CEPAM

Data: 18/03/2025

Para: PGE/CELIC

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO Nº 1 AO EDITAL DO PE Nº 20250001

Processo Administrativo NUP 46001.010561/2024-93

Pregão Eletrônico Nº 20250001 SEPLAG/COPAT - Comprasnet Nº 900732025

Objeto: Prestação dos serviços profissionais de leiloeiro qualificado a fim de realizar leilões públicos para alienação de veículos oficiais, aeronaves, mobiliários, sucata ferrosa e não ferrosa, máquinas, equipamentos e materiais diversos, antieconômicos ou inservíveis dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Ceará.

O Sr. DANIEL LIMA RIBEIRO, cidadão brasileiro, divorciado, documento de identidade nº 99002291133 SSPDC/CE e CPF nº 650.913.833-20, na qualidade de possível participante do Pregão Eletrônico Nº 20250001 SEPLAG/COPAT, apresenta impugnação ao Edital, conforme as razões expostas a seguir:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

O Impugnante em sua peça impugnatória afirma que “o Edital padece de defeito ao não se exigir dos licitantes a comprovação de aptidão técnica minimamente necessária para fins de possibilitar a aferição da capacidade técnica da empresa a ser futuramente contratada”, estando supostamente em desacordo ao disposto no Art.67 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Ainda, o Contestante também afirma que o Edital faz citações à legislação antiga, com leis já revogadas, além de aplicar a combinação da Lei Federal Nº 14.133/2021 com a Lei Federal Nº 8.666/1993. Ressaltando, por oportuno, que tanto a antiga Lei de Licitações como a Lei Federal Nº 10.520/2002 já não estão em vigor.

Por fim, é contestada a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio, haja vista que “restringe o objeto licitado apenas às empresas de altíssimo poder econômico”.

2. DA ANÁLISE

Da Capacidade Técnica da Contratada

O Decreto Federal Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, diz em seu Art. 1º que:

PARECER Nº 000001/2025/SEPLAG/CEPAM

De: SEPLAG/CEPAM

Data: 18/03/2025

Para: PGE/CELIC

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

Pelo simples fato de possuir Registro como Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito e em situação regular na Junta Comercial do Ceará – JUCEC, o licitante está apto a proceder leilões, tanto de bens móveis quanto bens imóveis, independente do valor que os bens possuam.

Dessa maneira, é prerrogativa da Administração Pública determinar qual documentação relativa à qualificação técnico-profissional será exigida, desde que se atenha àquilo determinado no Art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

Nesse sentido, optou-se pelos seguintes critérios de qualificação técnica:

17.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante procedeu a leilão público.

17.3.2. Registro como Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito e em situação regular na Junta Comercial do Ceará – JUCEC.

Portanto, em consonância com a legislação vigente, a exigência da sobredita qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional.

Da Combinação de legislação

Em relação a utilização da Lei Federal Nº 10.520/2002, tanto no item 3.1 do Edital quanto no item 2.2 do Termo de Referência, essas devem ser removidas da redação do Instrumento Licitatório, haja vista a revogação da referida norma pela Lei Nº 14.133/2021.

Sobre o item 21.4 do Edital, sua redação deve ser reformulada para evitar o uso da Lei Federal Nº 8.666/1993, já revogada.

Da vedação à participação de consórcio

O leiloeiro oficial é uma pessoa física, nomeado e registrado na Junta Comercial do Estado de atuação, conforme o Decreto nº 21.981/1932. Sua atuação é pessoal e

PARECER Nº 000001/2025/SEPLAG/CEPAM

De: SEPLAG/CEPAM

Data: 18/03/2025

Para: PGE/CELIC

intransferível, não podendo ser exercida por sociedades empresariais, associações ou consórcios.

A legislação não prevê a figura do consórcio de leiloeiros, pois cada profissional responde diretamente por seus atos perante a Administração Pública e terceiros, sem possibilidade de delegação ou atuação conjunta.

Além disso, a justificativa para tal impedimento à participação de empresas sob a forma de consórcio já foi devidamente publicada no processo de licitação (NUP 46001.010561/2024-93, p.148/149).

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a peça interposta com o pedido de impugnação deve ser reconhecida, sendo portanto considerada PROCEDENTE, devendo ser retificada a redação original do edital de licitação no tocante às citações da Lei Federal Nº 10.520/2002 e da Lei Federal Nº 8.666/1993, ante os argumentos apresentados pela impugnante para o edital do Pregão Eletrônico Nº 20250001 SEPLAG/COPAT.

É o parecer.

RICARDO HENRIQUE PINTO RODRIGUES

Analista de Gestão Pública / Orientador da Cepam

De acordo:

CLÁUDIA MARIA STUDART NORÕES ELLERY

Coordenadora da COPAT

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações, visando o prosseguimento do feito.

JOSÉ GARRIDO BRAGA NETO

Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital

PARECER Nº 000001/2025/SEPLAG/CEPAM

De: SEPLAG/CEPAM

Data: 18/03/2025

Para: PGE/CELIC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE GARRIDO BRAGA NETO**, em **20/03/2025, às 11:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CLAUDIA MARIA STUDART NOROES ELLERY**, em **19/03/2025, às 12:51** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RICARDO HENRIQUE PINTO RODRIGUES**, em **18/03/2025, às 16:23** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1D7D-F516-3EE3-F24E**.